

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: fhobbe2q  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  20/04/2022  Projeto de lei complementar nº 39/2022  Protocolo nº 4688/2022  Processo nº 821/2022</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Carlos Avalone</p>		

**Altera a Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, e dá outras providências**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 115, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115 – É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito estadual, sindicato representativo de categoria e entidade fiscalizadora de profissão, nos termos do Art. 233 da Constituição Estadual.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

A Constituição de nosso Estado é clara, em seu artigo nº 133.

“**Art. 133** Quando no exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical ou associativa, representativa de categoria profissional de membros da Administração Pública será colocado à disposição da entidade, desde que:

I - seja solicitado e não ultrapasse o limite de três servidores, em entidade que congregue um mínimo de mil representados;

II - seja solicitado e não ultrapasse o limite de um servidor, em entidades que congregue menos de mil e mais de trezentos representados.” Quando estabelece que, quando detentores de mandato eletivo, os Servidores serão colocados a disposição dos respectivos organismos para os quais foram eleitos.

Não é justo haver quaisquer distinções entre os diversos tipos de entidades representativas, desde que legalmente constituídas.

Estas as razões, Nobres Pares, deste Projeto de Lei Complementar, para o qual solicito o decisivo apoio.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Abril de 2022

**Carlos Avalone**  
Deputado Estadual